



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDPORT/MA**

CNPJ nº 35.106.467/0001-03 Registro MTE nº 46000.015029/2002-67
Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha,
São Luís-MA, CEP nº 65.030-015 - Telefones: (98) 3223-1009 / 99972-5110

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS – 2024

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do estabelecimento do Maranhão – SINDPORT/MA, no uso de suas atribuições, em especial, o que está estabelecido no Artigo 48, combinado com os Artigos 41 e 42 do Estatuto Social, pelo presente CONVOCA todos os associados do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para participarem das eleições gerais objetivando a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Representante junto à Federação Nacional dos Portuários – FNP e seus respectivos Suplentes, a serem realizadas no dia 06 (seis) de fevereiro de 2024, cuja votação ocorrerá através de 01 (uma) mesa receptora de votos, na Sede do Sindicato, no Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Sen. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha, São Luís-MA, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do Aviso resumido deste Edital, sendo que o registro far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que funcionará no horário das 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis para fornecer informações e receber os requerimentos de inscrições das Chapas, que atenderem em plenitude às disposições dos Artigos 50 e 51 do Estatuto Social.

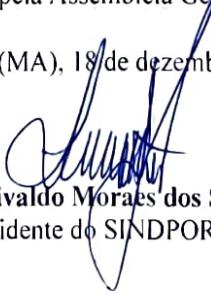
Caso não seja atingido o quórum de votação na 1ª (primeira) eleição, ficam CONVOCADAS novas eleições, em 2ª (segunda) e 3ª (terceira) convocações, nos dias 16/02/2024 e 27/02/2024, respectivamente, no mesmo horário e local da 1ª (primeira) eleição, em conformidade ao estabelecido no Inciso III do Artigo 48, combinado com o que determina o Artigo 70 do Estatuto Social.

Apenas as chapas inscritas para a 1ª (primeira) eleição, poderão participar das eleições subsequentes, 2ª (segunda) e 3ª (terceira), na forma do disposto no Artigo 43, bem como, somente poderão participar destas, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação, em obediência ao Artigo 44, combinado com o Parágrafo Quarto ao Artigo 70.

As atribuições de coordenação e condução de todo o Processo Eleitoral, até a posse dos novos eleitos, serão de competência do Presidente do SINDPORT/MA, Artigo 79 do Estatuto, e passarão na sua ausência, automaticamente à responsabilidade de seu substituto legal ou do Presidente da Junta Governativa.

Todo o Processo Eleitoral obedecerá ao que está determinado no Estatuto Social do SINDPORT/MA, vigente aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 05/11/2015.

São Luís (MA), 18 de dezembro de 2023.


Lusivaldo Moraes dos Santos
Presidente do SINDPORT/MA